

MAPA CALENDÁRIO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Segundo Sufrágio

8 de fevereiro de 2026

Aditamento ao mapa-calendário das operações eleitorais aprovado em 04.11.2025.

REGRA:

«Ao segundo sufrágio, além das disposições específicas, aplicam-se as disposições gerais da legislação que regula a eleição do Presidente da República, com as necessárias adaptações» - 113.º.

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO PROCESSO ELEITORAL:

- Igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas - 46.º LEPR e 1.º e 2.º Lei 26/99
- Neutralidade e imparcialidade perante as candidaturas - 47.º LEPR e 1.º e 3.º Lei 26/99
- Proibição de publicidade institucional - 10.º n.º 4 Lei 72-A/2015
- Proibição de publicidade comercial - 10.º n.ºs 1, 2 e 3 Lei 72-A/2015
- Cobertura jornalística em período eleitoral - Lei 72-A/2015

RECENSEAMENTO ELEITORAL

A atualização do recenseamento eleitoral continua suspensa até ao dia 8 de fevereiro

ASSEMBLEIAS DE VOTO e MEMBROS DE MESA

«Para o segundo sufrágio manter-se-ão a constituição e local de reunião das assembleias de voto, bem como a composição das respectivas mesas» - 113.º-B n.º 1.

O impedimento para o exercício de funções de membro de mesa é invocado até três dias antes do segundo sufrágio, procedendo-se à sua substituição imediata nos termos gerais - 35.º n.ºs 6 e 7 e 38.º n.º 6

DELEGADOS

Salvo designação de novos delegados pelos candidatos ou mandatários (cf. 2.01 e 2.02), mantêm-se os delegados designados para a votação antecipada e para os dias de votação/eleição, mantendo-se válidas as credenciais já emitidas (Deliberação CNE 06-01-2026).

PROPAGANDA

Mantêm-se os mesmos espaços adicionais indicados pelas câmaras municipais e juntas de freguesia para afixação de propaganda - 7.º n.º 3 Lei 97/88 e 56.º n.º 1.

BOLETINS DE VOTO

"Para o segundo sufrágio, no estrangeiro, e caso tal se revele necessário, podem ser utilizados os boletins de voto do primeiro sufrágio" - 86.º-A.

COMPOSIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE APURAMENTO (AAI, AAD e AAG) E DESDOBRAMENTO DO DISTRITO

A composição mantém-se, salvo necessidade de efetuar substituições. Mantém-se igualmente os desdobramentos do distrito definidos para o primeiro sufrágio.

Notas:

1. As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto dos respetivos atos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exatas junto das entidades competentes.
2. As disposições legais mencionadas sem outra indicação reportam-se à Lei Eleitoral do Presidente da República (LEPR).

18-01-2026

	Atos	Intervenientes	Suporte legal	Datas	Texto legal
I – ATOS INICIAIS /PREPARATÓRIOS					
1.01	Fornecer ao Presidente do TC os resultados provisórios	SGMAI	113.º-A n.º 1	19-01-2026	A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna fornece ao presidente do Tribunal Constitucional, no dia seguinte à realização do primeiro sufrágio , os resultados do escrutínio provisório.
1.02	Desistir da candidatura perante o Presidente do TC	Qualquer dos dois candidatos mais votados	29.º n.º 3	até às 18h00 de 20-01-2026	Após a realização do primeiro sufrágio, a eventual desistência de qualquer dos dois candidatos mais votados só pode ocorrer até às 18 horas do segundo dia posterior à primeira votação .

1.03	Chamar sucessivamente os restantes candidatos (pela ordem de votos obtidos)	Presidente do TC	29.º n.º 4	até às 12h00 de 21-01-2026	Em caso de desistência nos termos do número anterior são sucessivamente chamados os restantes candidatos, pela ordem de votação, para que, até às 12 horas do terceiro dia posterior à primeira votação , comuniquem a eventual desistência.
1.04	Desistir da candidatura	Candidatos ouvidos			
1.05	Indicar, por edital, os candidatos provisoriamente admitidos ao 2.º sufrágio	Presidente do TC	113.º-A n.º 2	até às 18h00 de 21-01-2026	O presidente do Tribunal Constitucional, tendo por base os resultados referidos no número anterior, indica, por edital, até às 18 horas do terceiro dia seguinte ao da votação , os candidatos provisoriamente admitidos ao segundo sufrágio.
1.06	Sorteio das candidaturas	TC	113.º-A n.º 3	até 21-01-2026	No mesmo dia, e após a publicação do edital referido no número anterior, o Tribunal Constitucional procede ao sorteio das candidaturas provisoriamente admitidas para o efeito de lhes ser atribuída uma ordem nos boletins de voto.
1.07	Imprimir e remeter os boletins de voto a cada presidente de CM e, no estrangeiro, ao presidente da CR	SGMAI	86.º n.ºs 5, 6 e 9	Após o sorteio	A impressão dos boletins de voto e a elaboração das matrizes em braille constitui encargo do Estado, através da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, competindo a execução dos primeiros à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna remete a cada presidente da câmara municipal os boletins de voto para que estes cumpram o preceituado no n.º 2 do artigo 43.º, disso informando o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.
1.08	Afixar edital com os nomes dos dois candidatos admitidos a segundo sufrágio	CM e JF / Embaixadas, consulados, postos consulares e comissões recenseadoras	23.º n.º 1	até 23-01-2026	(...) às câmaras municipais, bem como, no estrangeiro, às representações diplomáticas e postos consulares, que as publicam, no prazo de dois dias , por editais afixados à porta de todas as câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como daquelas representações diplomáticas e consulares no estrangeiro.
II - DELEGADOS					
2.01	Indicar <u>novos</u> delegados e suplentes para as operações do voto antecipado	Candidatos ou mandatários	37.º n.ºs 1 e 2, 70.º-D n.º 4, 70.º-E n.º 4	Até ao dia da votação antecipada	<i>Atendendo à inadequação da aplicação ao segundo sufrágio dos prazos gerais previstos na LEPR, a indicação de novos delegados pode ocorrer até ao dia das operações de votação antecipada. (Deliberação CNE 18-01-2026)</i> <i>«O momento constitutivo da qualidade de "delegado" encontra-se, assim, perfeito e concluso com a expressão externa da vontade de designação de um seu delegado pelo órgão competente do partido político»</i> aplicável por analogia às candidaturas (cf. Acórdão TC n.º 459/2009).
2.02	Indicar <u>novos</u> delegados e suplentes para os dias de votação	Candidatos ou mandatários	113.º-B n.º 2	até 03-02-2026	Até ao quinto dia anterior ao da realização do segundo sufrágio os candidatos ou os respectivos mandatários poderão designar delegados das candidaturas, entendendo-se, se o não fizerem, que confirmam os designados para o primeiro sufrágio, seguindo-se os termos previstos no artigo 37.º,

					nomeadamente no que se refere à assinatura e autenticação das credenciais. * A indicação dos delegados pode ocorrer até ao dia das operações de votação antecipada e até ao dia da eleição, consoante o caso, considerando que «O momento constitutivo da qualidade de "delegado" encontra-se, assim, perfeito e concluso com a expressão externa da vontade de designação de um seu delegado pelo órgão competente do partido político» (cf. Acórdão TC n.º 459/2009). (Deliberação CNE de 11-04-2024)
--	--	--	--	--	--

III - VOTO ANTECIPADO

Podem votar em mobilidade, no território nacional:

Todos os eleitores recenseados no território nacional que nele pretendam exercer o seu direito de voto - 70.º-A

Podem votar antecipadamente, no território nacional:

- Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou previsivelmente venham a estar internados em estabelecimento hospitalar - 70.º-B n.º 1 a)
- Os eleitores que se encontrem presos - 70.º-B n.º 1 b)

Podem votar antecipadamente, no estrangeiro (por eleitores recenseados no território nacional):

- Quando deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções públicas - 70.º-B n.º 2 a)
- Quando deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções privadas - 70.º-B n.º 2 b)
- Quando deslocados no estrangeiro em representação oficial de seleção nacional, organizada por federação desportiva dotada de estatuto de utilidade pública desportiva - 70.º-B n.º 2 c)
- Enquanto estudantes, investigadores, docentes e bolseiros de investigação deslocados no estrangeiro em instituições de ensino superior, unidades de investigação ou equiparadas reconhecidas pelo ministério competente - 70.º-B n.º 2 d)
- Doentes em tratamento no estrangeiro - 70.º-B n.º 2 e)
- Que vivam ou que acompanhem os eleitores mencionados nas alíneas anteriores - 70.º-B n.º 2 f)

Voto antecipado em mobilidade

3.01	Manifestar a intenção, perante a SGMAI, de votar antecipadamente em mobilidade	Eleitores recenseados no território nacional	70.º-C n.º 2	de 25-01-2026 a 29-01-2026	Os eleitores que pretendam votar antecipadamente em mobilidade devem manifestar essa intenção, por via postal ou por meio eletrónico disponibilizado para esse efeito pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, entre o décimo quarto e o décimo dias anteriores ao da eleição.
3.02	Contactar o eleitor caso seja detetada alguma desconformidade nos dados fornecidos	SGMAI	70.º-C n.º 4	de 26-01-2026 a 30-01-2026	Caso seja detetada alguma desconformidade nos dados fornecidos, o eleitor será contactado pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, no prazo de 24 horas , por meio eletrónico ou via postal, com vista ao seu esclarecimento.
3.03	Comunicar a relação dos eleitores aos presidentes da CM	SGMAI	70.º-C n.º 5	até 31-01-2026	A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna comunica aos presidentes das câmaras municipais a relação nominal dos eleitores que optaram por essa modalidade de votação na sua área de circunscrição.
3.04	Enviar os boletins de voto aos presidentes da CM, através das forças de segurança	SGMAI	70.º-C n.º 6	até 31-01-2026	A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, através das forças de segurança, providencia pelo envio dos boletins de voto aos presidentes das câmaras dos municípios indicados pelos eleitores nos termos do n.º 3.
3.05	Votar (no município escolhido)	Eleitores que previamente manifestaram intenção	70.º-C n.º 7	no dia 01-02-2026	Para exercer o direito de voto, o eleitor dirige-se ao município por si escolhido e à mesa por onde deva votar, quando tenha havido lugar a desdobramento, no sétimo dia anterior ao da eleição e identifica-se mediante apresentação do seu documento de identificação civil, indicando a sua freguesia de inscrição no recenseamento.

3.06	Elaborar a ata das operações eleitorais e remeter aos presidentes das CM da sede de distrito	Mesa de voto	70.º-C n.º 13	01-02-2026	Terminadas as operações de votação , a mesa elabora uma ata das operações efetuadas destinada à assembleia de apuramento distrital, remetendo-a para esse efeito ao presidente da respetiva câmara municipal.
3.07	Recolher o material eleitoral e entregar aos presidentes das CM (onde os eleitores se encontram inscritos)	Forças de segurança (PSP/GNR)	70.º-C n.º 15	02-02-2026	No dia seguinte ao do voto antecipado , as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral das mesas de voto em mobilidade, em todo o território nacional, para entrega aos presidentes das câmaras municipais (...).
3.08	Remeter o material eleitoral às JF (onde os eleitores se encontram inscritos)	Presidentes das CM	70.º-C n.º 15	de 02-02-2026 a 07-02-2026	(...) presidentes das câmaras municipais, que providenciam pela sua remessa às juntas de freguesia onde os eleitores se encontram inscritos.
3.09	Remeter os votos aos presidentes das mesas	JF	70.º-C n.º 16	até às 08h00 de 08-02-2026	A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até ao dia e hora previstos no artigo 32.º [no dia marcado para a eleição, às 8 horas da manhã] .

Voto antecipado por internados e presos

Artigo 70.º-D:

8 - As diligências previstas nos números anteriores são válidas para o segundo sufrágio.

** A CNE considera que deve ser garantido o exercício do direito de voto antecipado no segundo sufrágio por parte de eleitores presos e doentes internados que estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da votação desse segundo sufrágio, mesmo que estes não o tenham requerido no primeiro sufrágio.*

Para tal e apesar dos prazos legais mais exigentes em caso de segundo sufrágio, devem os eleitores nessas circunstâncias, requerer pela via mais expedita até ao 10.º dia anterior ao do segundo sufrágio (Deliberação CNE de 04-11-2025).

3.10	Requerer o voto antecipado à SGMAI	Eleitores internados e presos <u>que não requereram o voto antecipado no 1.º sufrágio</u> *	70.º-D n.ºs 1 e 8	até 29-01-2026	Os eleitores que se encontrem nas condições previstas no n.º 1 do artigo 70.º-B podem requerer, por meios eletrónicos ou por via postal, à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, até ao vigésimo dia anterior ao da eleição , o exercício do direito de voto antecipado, indicando o número do seu documento de identificação civil e juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, conforme os casos. As diligências previstas nos números anteriores são válidas para o segundo sufrágio.
3.11	Enviar ao presidente da CM do município onde se encontra o eleitor: - a relação nominal dos eleitores; - os estabelecimentos abrangidos; - a documentação para votar.	SGMAI	70.º-D n.ºs 2 e 9	até 01-02-2026	(...) a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna envia ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores nas condições definidas no n.º 1, por correio registado com aviso de receção, a relação nominal dos eleitores e locais abrangidos e correspondente número de boletins de voto, sobrescritos brancos e azuis No caso de realização do segundo sufrágio, o disposto no n.º 2 efetua-se até ao sétimo dia anterior ao da eleição .
3.12	Votar (o voto é recolhido pelo Presidente da CM onde se situa o estabelecimento)	Eleitores requerentes	70.º-D n.ºs 5 e 10	02-02-2026 e 03-02-2026	(...) o presidente da câmara, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos delegados das listas, desloca-se aos estabelecimentos onde se encontrem eleitores nas condições mencionadas no n.º 1, a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações, ditadas pelos

					constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, ao disposto nos n.ºs 8 a 15 do artigo anterior. O disposto no n.º 5 efetua-se entre o sexto e o quinto dias anteriores ao do segundo sufrágio.
3.13	Elaborar a ata das operações eleitorais e remeter aos presidentes das CM da sede de distrito	Presidente, ou vereador credenciado, da CM onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional	70.º-C n.º 13 e 70.º-D n.ºs 5 e 6	02-02-2026 e 03-02-2026	Terminadas as operações de votação , (...) elabora uma ata das operações efetuadas destinada à assembleia de apuramento distrital, remetendo-a para esse efeito ao presidente da respetiva câmara municipal. (...) a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações (...), ao disposto nos n.ºs 8 a 15 do artigo anterior. O presidente da câmara pode excecionalmente fazer-se substituir, para o efeito da diligência prevista no número anterior, por qualquer vereador do município devidamente credenciado.
3.14	Recolher o material eleitoral e entregar aos presidentes das CM (onde os eleitores se encontram inscritos)	Forças de segurança (PSP/GNR)	70.º-C n.º 15 e 70.º-D n.º 5	03-02-2026 e 04-02-2026	No dia seguinte ao do voto antecipado , as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral (...), em todo o território nacional, para entrega aos presidentes das câmaras municipais (...). (...) a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações (...), ao disposto nos n.ºs 8 a 15 do artigo anterior.
3.15	Remeter o material eleitoral às JF (onde os eleitores se encontram inscritos)	Presidente da CM onde os eleitores se encontram inscritos	70.º-C n.º 15 e 70.º-D n.º 5	até 07-02-2026	(...) presidentes das câmaras municipais, que providenciam pela sua remessa às juntas de freguesia onde os eleitores se encontram inscritos. (...) a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações (...), ao disposto nos n.ºs 8 a 15 do artigo anterior.
3.16	Remeter os votos aos presidentes das mesas	JF	70.º-C n.º 16	até às 08h00 de 08-02-2026	A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até ao dia e hora previstos no artigo 32.º [no dia marcado para a eleição, às 8 horas da manhã] .
Voto antecipado - deslocados no estrangeiro (recenseados no território nacional)					
3.17	Votar (nos consulados e embaixadas)	Eleitores	70.º-E n.º 5	de 27-01-2026 a 29-01-2026	No caso de realização de segundo sufrágio, as operações referidas nos números anteriores realizam-se entre o décimo segundo e o décimo dias anteriores ao da eleição , utilizando-se, se necessário, os boletins do primeiro sufrágio.
3.18	Elaborar ata das operações eleitorais e remeter aos presidentes das CM da sede de distrito	Funcionário diplomático designado	70.º-C n.º 13 e 70.º-E n.º 2	29-01-2026	Terminadas as operações de votação , (...) elabora uma ata das operações efetuadas destinada à assembleia de apuramento distrital, remetendo-a para esse efeito ao presidente da respetiva câmara municipal. As funções previstas nos n.ºs 8 a 13 do artigo 70.º-C são asseguradas por funcionário diplomático designado para o efeito (...).
3.19	Remeter a correspondência eleitoral à JF (onde os eleitores se encontram inscritos)	Presidente da CM onde os eleitores se encontram inscritos	70.º-E n.º 2	29-01-2026	(...) funcionário diplomático designado para o efeito, a quem cabe remeter a correspondência eleitoral pela via mais expedita à junta de freguesia respetiva.
3.20	Remeter os votos aos presidentes das mesas	JF	70.º-C n.º 16	até às 8h00 de 08-02-2026	A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até ao dia e hora previstos no artigo 32.º [no dia marcado para a eleição, às 8 horas da manhã] .

IV – TEMPOS DE ANTENA E CAMPANHA ELEITORAL

4.01	Indicar o horário dos tempos de antena à CNE	Estações de rádio e de televisão	52.º n.º 4	até 21-01-2026	Até 5 dias antes da abertura da campanha , quer para o primeiro quer para o segundo sufrágio, as estações devem indicar à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões.
4.02	Sortear os tempos de antena	CNE	53.º n.º 2	23-01-2026	A Comissão Nacional de Eleições organizará, de acordo com o critério referido no número anterior, tantas séries de emissões quantas as candidaturas com direito a elas, procedendo-se a sorteio, tudo com a antecedência de, pelo menos, dois dias em relação ao dia de abertura da campanha eleitoral . «Atendendo a que a campanha eleitoral pode, em abstrato, ter início em 27 de janeiro e considerando a necessária antecedência de, pelo menos, dois dias, em relação àquela data, determina-se que o sorteio terá lugar no dia 23 de janeiro. » (Deliberação CNE de 18-01-2026)
4.03	Início da campanha eleitoral	-	44.º n.ºs 2 e 3	de 27-01-2026 a 31-01-2026	A campanha eleitoral para o segundo sufrágio decorre desde o dia seguinte ao da afixação do edital a que se refere o artigo 109.º até às 24 horas da antevéspera do dia marcado para a votação.
4.04	Termo da campanha eleitoral	-	44.º n.ºs 2 e 3	06-02-2026	Em caso de atraso na afixação do edital a que se refere o artigo 109.º, a campanha eleitoral decorrerá sempre entre o 8.º dia anterior e as 24 horas da antevéspera do dia da eleição .

V - ELEIÇÃO, APURAMENTO E CONTENCIOSO

Atos preparatórios

5.01	Entregar a cada presidente de mesa um caderno destinado à ata, impressos, mapas, boletins de voto e matrizes em braille	Presidente da CM / Presidente da CR, no estrangeiro	43.º e 86.º n.º 9	até 04-02-2026	O presidente da câmara municipal (...) entrega a cada presidente da assembleia de voto, até três dias antes do dia designado para a eleição , um caderno destinado às atas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas, bem como os impressos e mapas que se tornem necessários. O presidente da câmara municipal entrega também a cada presidente de assembleia ou secção de voto, até três dias antes do dia designado para a eleição , os boletins de voto bem como as respetivas matrizes em braille. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.
5.02	Entregar a cada presidente de mesa 2 cópias dos cadernos de recenseamento	CR	42.º n.º 1 e 3	até 05-02-2026	Logo que definidas as assembleias de voto e designados os membros das respectivas mesas, cada uma destas deverá extrair duas cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento, cuja exactidão será confirmada pela comissão [de recenseamento], destinadas aos escrutinadores. Os delegados das candidaturas poderão extrair também cópia ou fotocópia dos cadernos. As cópias ou fotocópias previstas nos números anteriores deverão ser obtidas, o mais tardar, até dois dias antes da eleição .

Dia da Eleição

5.03	Comparecer na assembleia de voto	Membros de mesa	39.º n.º 3	estrangeiro - às 7h00 (hora local) de 07-02-2026	Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os membros das mesas das assembleias ou secções de voto deverão estar presentes no local do seu funcionamento uma hora antes da marcada para o início das
------	----------------------------------	-----------------	------------	--	---

				território nacional - às 7h00 (hora local) de 08-02-2026	operações eleitorais , a fim de que estas possam começar à hora fixada.
5.04	Afixar à entrada da assembleia de voto: - edital com as candidaturas; - edital com os nomes dos membros de mesa e o número de eleitores inscritos nessa assembleia	Presidente da mesa de voto	23.º n.º 3, 39.º n.º 2 e 77.º n.º 1	estrangeiro - às 8h00 (hora local) de 07-02-2026 território nacional - às 8h00 (hora local) de 08-02-2026	No dia da eleição , as candidaturas sujeitas a sufrágio são novamente publicadas por editais afixados à porta e no interior das assembleias de voto. Após a constituição da mesa será logo afixado à porta do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto um edital, assinado pelo presidente, contendo os nomes dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos. Constituída a mesa , o presidente declarará iniciadas as operações eleitorais, mandará afixar o edital a que se refere o artigo 39.º, n.º 2 (...).
5.05	Revistar a câmara de voto e exibir a urna	Presidente da mesa de voto	77.º n.º 1	depois de afixados os editais	Constituída a mesa , o presidente (...) procederá com os restantes membros da mesa e os delegados das candidaturas à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exibirá a urna perante os eleitores para que todos se possam certificar de que se encontra vazia.
5.06	Votação dos membros de mesa e dos delegados	Membros de mesa e delegados das candidaturas	77.º n.º 2	depois de exibida a urna vazia	Não havendo nenhuma irregularidade, imediatamente votarão o presidente, os vogais e os delegados das candidaturas.
5.07	Descarregar e introduzir na urna os votos antecipados	Membros de mesa	77.º-A n.º 1	após os membros de mesa terem votado	Após terem votado os elementos da mesa , e no caso de existirem votos antecipados, o presidente procederá à sua abertura e lançamento na urna, de acordo com o disposto nos números seguintes.
5.08	Votação no estrangeiro	-	10.º n.º 2, 11.º n.ºs 2 e 3 e 12.º n.ºs 2 e 3	das 8h00 às 19h00 (locais) de 07-02-2026 e das 08h00 (locais) às 20h00 (Lisboa) de 08-02-2026	Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, proceder-se-á a segundo sufrágio, ao qual concorrerão apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a sua candidatura. No caso previsto no n.º 2 do artigo anterior, o segundo sufrágio realizar-se-á no vigésimo primeiro dia posterior ao primeiro . Tanto o primeiro como o eventual segundo sufrágio realizar-se-ão nos 60 dias anteriores ao termo do mandato do Presidente da República cessante, ou nos 60 dias posteriores à vagatura do cargo. No estrangeiro, a votação inicia-se no dia anterior ao marcado para a eleição e encerra-se neste dia . No estrangeiro, a votação no dia anterior ao marcado para a eleição decorre entre as 8 e as 19 horas e, no dia da eleição, das 8 horas até à hora limite do exercício do direito de voto em território nacional (...) .
5.09	Votação em território nacional	-	10.º n.º 2, 11.º n.ºs 2 e 3, 32.º n.º 1 e 80.º n.ºs 1 e 2	das 8h00 às 19h00 (locais) de 08-02-2026	Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, proceder-se-á a segundo sufrágio, ao qual concorrerão apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a sua candidatura. No caso previsto no n.º 2 do artigo anterior, o segundo sufrágio realizar-se-á no vigésimo primeiro dia posterior ao primeiro . Tanto o primeiro como o eventual segundo sufrágio realizar-se-ão nos 60 dias anteriores ao termo do mandato do Presidente da República cessante, ou nos 60 dias posteriores à vagatura do cargo. As assembleias de voto reunir-se-ão no dia marcado para a eleição, às 8 horas da manhã , em todo o território nacional. A admissão de eleitores na assembleia de voto far-se-á até às 19 horas . Depois desta hora apenas poderão

					votar os eleitores presentes. O presidente declarará encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos ou, depois das 19 horas , logo que tiverem votado todos os eleitores presentes na assembleia de voto.
5.10	Abertura de serviços públicos no dia da eleição	JF e centros de saúde	74.º n.º 3 e 76.º 2	das 8h00 às 19h00 (hora local) de 08-02-2026	Para os efeitos do número anterior, devem os centros de saúde manter-se abertos no dia da eleição, durante o período de funcionamento das assembleias eleitorais . Os eleitores podem obter informação sobre o local onde exercer o seu direito de voto na sua junta de freguesia, aberta para esse efeito no dia da eleição (...).
5.11	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades da votação	Qualquer eleitor ou qualquer delegado	89.º n.º 1 e 114.º n.º 1	07-02-2026 e 08-02-2026	Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer delegado das candidaturas poderá suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes. As irregularidades ocorridas no decurso da votação (...) podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentados no acto em que se verificam .
5.12	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotestos	Mesa de voto	89.º n.º 3	07-02-2026 e 08-02-2026	As reclamações, os protestos e os contraprotestos terão de ser obrigatoriamente objecto de deliberação da mesa, que a poderá deixar para final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.
5.13	Divulgar notícias e reportagens obtidas nas assembleias de voto	Órgãos de comunicação social	84.º n.º 3	após as 20h00 (hora de Lisboa) de 08-02-2026	As imagens ou outros elementos de reportagem obtidos nos termos referidos no número anterior só poderão ser transmitidos após o encerramento das assembleias ou secções de voto .
Apuramento parcial					
5.14	<u>No estrangeiro</u> , enviar os votos à assembleia mais próxima (nos casos de assembleias com menos de 100 eleitores)	Mesa de voto	91.º-A n.ºs 2 e 3	08-02-2026	Nas assembleias de voto com menos de 100 eleitores inscritos, os boletins de voto são introduzidos em sobrescritos fechados e lacrados na presença dos eleitores que permaneçam na assembleia. Nos casos referidos no número anterior, os sobrescritos, contendo os boletins de voto, actas das operações e cadernos eleitorais, são enviados imediatamente , por via diplomática, para a assembleia de voto mais próxima que tenha mais de 100 eleitores, para que aí se proceda à contagem pela respectiva mesa e com a presença dos delegados dos candidatos.
5.15	Iniciar o apuramento parcial	Mesa de voto	90.º e 91.º-A n.º 1, 2 e 3	08-02-2026	Encerrada a votação (...). <u>No estrangeiro</u> : Nas assembleias de voto com mais de 100 eleitores inscritos procede-se ao apuramento nos termos gerais. Nas assembleias de voto com menos de 100 eleitores inscritos (...) são enviados (...) para a assembleia de voto mais próxima que tenha mais de 100 eleitores, para que aí se proceda à contagem pela respectiva mesa e com a presença dos delegados dos candidatos.
5.16	Afixar, à porta da assembleia de voto, edital com o número de boletins de voto entrados na urna	Presidente da mesa de voto	91.º n.º 4	08-02-2026	Será dado imediato conhecimento público do número de boletins de voto através de edital, que, depois de lido em voz alta pelo presidente, será afixado à porta principal da assembleia de voto.

5.17	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades do apuramento parcial	Qualquer delegado	92.º n.º 4 e 114.º n.º 1	08-02-2026	Os delegados das candidaturas terão o direito de examinar depois os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição. Se entenderem dever suscitar ou deduzir reclamações quanto à contagem ou quanto à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, produzi-las-ão perante o presidente e, neste último caso, se não forem atendidas, terão direito de, juntamente com o presidente, rubricar o boletim de voto em causa. As irregularidades ocorridas (...) no apuramento parcial (...) podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentados no acto em que se verificam .
5.18	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotestos	Mesa de voto	92.º n.º 4	08-02-2026	(...) Se entenderem dever suscitar ou deduzir reclamações quanto à contagem ou quanto à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, produzi-las-ão perante o presidente e, neste último caso, se não forem atendidas, terão direito de, juntamente com o presidente, rubricar o boletim de voto em causa.
5.19	Elaborar a ata das operações eleitorais	Secretário da mesa	95.º n.º 1	08-02-2026	Competirá ao secretário proceder à elaboração da acta das operações de votação e apuramento.
5.20	Afixar o edital do apuramento parcial à porta da assembleia de voto	Mesa de voto	92.º n.º 5	08-02-2026	O apuramento assim efectuado será imediatamente publicado por edital afixado à porta principal do edifício da assembleia, em que se discriminarão o número de votos atribuídos a cada lista e o número de votos nulos
5.21	Remeter os boletins de voto válidos (não protestados), ao juiz da comarca ou embaixador	Presidentes das mesas de voto	94.º e 159.º-A n.º 2	08-02-2026	Os restantes boletins de voto serão remetidos em pacotes devidamente lacrados e confiados à guarda do juiz de direito da comarca. As referências (...) ao tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma entendem-se feitas, no estrangeiro, aos embaixadores.
5.22	Remeter as atas, cadernos, boletins de voto nulos ou protestados e demais documentos ao presidente da AAD ou AAI	Presidentes das mesas de voto	93.º, 96.º e 159.º-A n.º 5	até 09-02-2026	Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação ou protesto serão, depois de rubricados, remetidos à assembleia de apuramento distrital, com os documentos que lhes digam respeito. Nas vinte e quatro horas imediatas ao apuramento , os presidentes das assembleias de voto entregarão ao presidente da assembleia de apuramento distrital ou remeterão pelo seguro do correio, ou por próprio, que cobrará recibo de entrega, as atas, os cadernos e mais documentos respeitantes à eleição. As referências feitas ao apuramento distrital entendem-se como feitas ao apuramento intermédio no caso das operações realizadas no estrangeiro.
5.23	Prestar contas e remeter os boletins de voto não utilizados e inutilizados ao tribunal da comarca e, no estrangeiro, ao Embaixador	<u>Território nacional:</u> Presidentes das mesas e presidentes das CM / <u>Estrangeiro:</u> <u>Presidentes das mesas e presidentes das CR</u>	86.º n.ºs 8 e 9 e 90.º	09-02-2026	O presidente da câmara municipal e os presidentes das assembleias ou secções de voto prestam contas ao juiz presidente do tribunal da comarca com sede na capital do distrito ou região autónoma dos boletins de voto e das matrizes em braille que receberam, devendo os presidentes das assembleias ou secções de voto devolver-lhe, no dia seguinte ao da eleição , os boletins não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores, bem como as matrizes em braille. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente

					da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora. Encerrada a votação, o presidente da assembleia ou secção de voto procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os em sobrescrito próprio, que fecha e lacra para o efeito do n.º 8 do artigo 86.º
Apuramento Distrital / Intermédio					
5.24	Iniciar o Apuramento Distrital <u>em território nacional</u>	AAD	97.º n.º 1	às 9h00 de 09-02-2026	O apuramento da eleição em cada distrito compete a uma assembleia de apuramento distrital, a qual iniciará os seus trabalhos às 9 horas do dia subsequente ao da eleição , em local determinado para o efeito pelo magistrado que preside à assembleia de apuramento distrital.
5.25	Iniciar o Apuramento Intermédio <u>no estrangeiro</u>	AAI	97.º-A n.º 2	às 9h00 de 09-02-2026	Essas assembleias iniciam os seus trabalhos às 9 horas do dia seguinte ao último dia de votação , no edifício da embaixada ou consulado, para onde é encaminhado, pela via mais expedita, o material eleitoral a sujeitar a apreciação.
5.26	Recorrer das irregularidades da votação e do apuramento parcial para a AAD e AAI	Apresentante da reclamação ou protesto, candidatos, mandatários e delegados	114.º n.ºs 2 e 4 e 159.º-A n.º 5	09-02-2026	Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do apresentante da reclamação, protesto ou contraprotesto, os candidatos e os seus mandatários. Cabe à assembleia de apuramento distrital apreciar os recursos interpostos pelas entidades referidas no n.º 2 quanto a irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial. As referências feitas ao apuramento distrital entendem-se como feitas ao apuramento intermédio no caso das operações realizadas no estrangeiro.
5.27	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades do apuramento distrital e intermédio	Candidatos, mandatários e delegados	98.º n.º 4, 114.º n.º 1 e 159.º-A n.º 5	a partir de 09-02-2026	Os candidatos e os mandatários das candidaturas poderão assistir, sem voto, mas com direito de reclamação, protesto ou contraprotesto, aos trabalhos da assembleia de apuramento distrital. As irregularidades ocorridas (...) no apuramento (...) distrital (...) podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentados no acto em que se verificam . As referências feitas ao apuramento distrital entendem-se como feitas ao apuramento intermédio no caso das operações realizadas no estrangeiro.
5.28	Apreciar os recursos e as reclamações, protestos e contraprotestos	AAD / AAI	103.º n.º 1, 114.º n.º 4 e 159.º-A n.º 5	a partir de 09-02-2026	Do apuramento distrital será imediatamente lavrada acta, da qual constarão os resultados das respectivas operações, bem como as reclamações, protestos e contraprotestos apresentados de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 98.º e as decisões que sobre eles tenham recaído. Cabe à assembleia de apuramento distrital apreciar os recursos interpostos pelas entidades referidas no n.º 2 quanto a irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial. As referências feitas ao apuramento distrital entendem-se como feitas ao apuramento intermédio no caso das operações realizadas no estrangeiro.
5.29	Concluir o apuramento intermédio <u>no estrangeiro</u> , afixar o respetivo edital e remeter a ata à AAG	Presidente da AAI	97.º-A n.ºs 3 e 4	até 12-02-2026	Os resultados são apurados até ao 4.º dia posterior ao último dia de votação , sendo a respectiva acta imediatamente remetida à assembleia de apuramento geral . Para efeitos do cumprimento do número anterior,

					pode recorrer-se ao envio por meios eletrónicos, quando necessário.
5.30	Concluir o apuramento distrital em território nacional e afixar o respetivo edital	Presidente da AAD	102.º	até 14-02-2026	Os resultados do apuramento distrital são publicados por meio de edital afixado à porta do tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, até ao 6.º dia posterior ao da votação.
5.31	Remeter a ata e demais documentação à AAG	Presidente da AAD	103.º n.º 2	até 15-02-2026	Nas vinte e quatro horas posteriores à conclusão do apuramento distrital o presidente enviará dois exemplares da acta à assembleia de apuramento geral pelo seguro do correio ou por próprio, que cobrará recibo de entrega.
Apuramento Geral					
5.32	Iniciar o Apuramento Geral	AAG	105.º	às 9h00 de 16-02-2026	O apuramento geral da eleição e a proclamação do candidato eleito ou a designação dos dois candidatos que concorrem ao segundo sufrágio, de harmonia com os artigos 10.º e seguintes, compete a uma assembleia de apuramento geral, a qual iniciará os seus trabalhos às 9 horas do oitavo dia posterior ao da eleição no Tribunal Constitucional
5.33	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades do apuramento geral	Candidatos, mandatários e delegados	106.º n.º 3 e 114.º n.º 1	16-02-2026 durante o apuramento geral	Os candidatos e os mandatários dos candidatos poderão assistir, sem direito de voto, mas com direito de reclamação, protesto ou contraprotesto, aos trabalhos da assembleia de apuramento geral. As irregularidades ocorridas (...) no apuramento (...) geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentados no acto em que se verificam.
5.34	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotestos	AAG	110.º n.º 1	a partir de 16-02-2026	Do apuramento geral será imediatamente lavrada acta, da qual constarão os resultados das respectivas operações, bem como as reclamações, protestos e contraprotestos apresentados de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 106.º e as decisões que sobre eles tenham recaído.
5.35	Proclamar os resultados do apuramento geral e publicar por edital	Presidente da AAG	109.º	até 18-02-2026	Os resultados do apuramento geral serão proclamados pelo presidente e, em seguida, publicados por meio de edital afixado à porta do Tribunal Constitucional, até ao décimo dia posterior ao da votação.
5.36	Enviar dois exemplares da ata de apuramento geral à CNE e um exemplar ao Presidente do TC	Presidente da AAG	110.º n.º 2 e 3 e 159.º-A nº 4	até 2 dias após o apuramento	Nos dois dias posteriores àqueles em que se concluir o apuramento geral o presidente enviará dois exemplares da acta à Comissão Nacional de Eleições pelo seguro do correio ou por próprio, que cobrará recibo de entrega. O terceiro exemplar da acta, bem como toda a documentação presente à assembleia de apuramento geral, será entregue ao presidente do [Tribunal Constitucional] que o guardará sob a sua responsabilidade. Entendem-se como feitas ao Tribunal Constitucional e ao respectivo presidente, todas as referências naquela legislação ao Supremo Tribunal de Justiça e ao respectivo juiz presidente.
Contencioso eleitoral					
5.37	Recorrer para o TC das decisões tomadas pelas AAD, AAI e AAG	Apresentante da reclamação, do protesto, do contraprotesto ou do recurso gracioso e os	114.º n.ºs 1, 2, 4 e 5 e 115.º n.º 1 LEPR e 98.º n.º 2 LTC	no dia seguinte ao da afixação do edital	As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial, distrital e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentados no acto em que se verificam.

		candidatos, mandatários e delegados			Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do apresentante da reclamação, protesto ou contraprotesto, os candidatos e os seus mandatários. Cabe à assembleia de apuramento distrital apreciar os recursos interpostos pelas entidades referidas no n.º 2 quanto a irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial. Desta decisão cabe recurso contencioso nos termos do artigo seguinte. O recurso é interposto no dia seguinte ao da afixação dos editais que tornem públicos os resultados dos apuramentos distrital e geral , perante o Tribunal Constitucional. Os recursos contenciosos das deliberações da assembleia de apuramento geral são interpostos para o Tribunal Constitucional, em plenário.
5.38	Notificar os mandatários para responderem ao recurso	Presidente do TC	115.º n.º 3 LEPR e 100.º n.º 2 LTC	no dia da apresentação do recurso	O presidente do Tribunal Constitucional manda notificar imediatamente os mandatários dos candidatos definitivamente admitidos para que eles ou os candidatos respondam, querendo (...). Os demais candidatos definitivamente admitidos são imediatamente notificados para responderem (...).
5.39	Responder ao recurso	Mandatários	115.º n.º 3 LEPR e 100.º n.º 2 LTC	no dia seguinte à notificação	O presidente do Tribunal Constitucional manda notificar imediatamente os mandatários dos candidatos definitivamente admitidos para que eles ou os candidatos respondam, querendo, no prazo de um dia . Os demais candidatos definitivamente admitidos são imediatamente notificados para responderem no dia seguinte ao da notificação .
5.40	Decidir o recurso e comunicar ao Presidente da República e à CNE	Plenário do TC	115.º n.º 4 LEPR e 100.º n.ºs 4 e 5 LTC	no dia seguinte à distribuição do recurso	(...) o Tribunal Constitucional, em Plenário, decide o recurso, comunicando imediatamente a decisão à Comissão Nacional de Eleições. A sessão plenária para julgamento do recurso tem lugar no dia seguinte ao da distribuição das cópias . A decisão é de imediato comunicada ao Presidente da República e à Comissão Nacional de Eleições.
Adiamento / repetição da votação					
5.41	Nomear os membros de mesa	Presidente da CM ou Representante da República / Presidente da CR, no estrangeiro	81.º n.º 6 e 38.º n.º 6	09-02-2026	No caso de nova votação, nos termos dos n.ºs 2 e 3 não se aplica o disposto na parte final do n.º 3 do artigo 35.º e no artigo 85.º e os membros das mesas podem ser nomeados pelo presidente da câmara municipal ou, nas Regiões Autónomas, pelo Representante da República. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.
5.42	Votação em caso de adiamento	Presidente da CM ou Representante da República / Titular do posto/secção consular	81.º n.ºs 1, 3 e 7 e 159.º-A n.º 3	15-02-2026	Não pode realizar-se a votação em qualquer assembleia de voto se a mesa não se puder constituir, se ocorrer qualquer tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou se na freguesia se registar alguma calamidade no dia marcado para as eleições ou nos três dias anteriores. (...) em qualquer das circunstâncias impeditivas da votação, tratando-se de segundo sufrágio, será a eleição efectuada no sétimo dia posterior . O reconhecimento da impossibilidade de a eleição se efectuar e o seu adiamento competem ao presidente

					da câmara municipal ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República. As referências às câmaras municipais (...) entendem - se feitas, no estrangeiro (...): a) Ao encarregado do posto consular de carreira ou encarregado da secção consular da embaixada ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador (...).
5.43	Repetição da votação em caso de declaração da nulidade	TC	116.º	no 7.º dia após a declaração de nulidade	A votação em qualquer assembleia de voto só será julgada nula desde que se hajam verificado ilegalidades e estas possam influir no resultado geral da eleição. Na hipótese prevista no n.º 1, os actos eleitorais correspondentes serão repetidos no sétimo dia posterior à declaração de nulidade .
5.44	Completar o apuramento geral	AAG	112.º-A	no dia seguinte ao da votação	No caso de repetição de qualquer votação nos termos do artigo 81.º, o apuramento distrital será efectuado não tendo em consideração as assembleias em falta. Na hipótese prevista no número anterior, compete à assembleia de apuramento geral, que, se necessário, se reunirá para o efeito no dia seguinte ao da votação , completar o apuramento distrital e geral tendo em conta os resultados das votações efectuadas. A proclamação e publicação dos resultados, nos termos do artigo 109.º, só serão feitas no dia da última reunião da assembleia de apuramento geral realizada de harmonia com o número anterior. O disposto nos números anteriores é aplicável em caso de declaração de nulidade de qualquer votação.
Mapa nacional da eleição					
5.45	Publicar o mapa oficial com o resultado da eleição	CNE	111.º	nos 8 dias após a receção da ata	Nos 8 dias subsequentes à recepção das actas de apuramento geral a Comissão Nacional de Eleições elabora e faz publicar na 1ª série do Diário da República um mapa oficial com o resultado das eleições (...).

Lista de siglas e acrónimos:

AAD - Assembleia de apuramento distrital
AAG - Assembleia de apuramento geral
AAI - Assembleia de apuramento intermédia
CM - Câmara(s) municipal(is)
CNE - Comissão Nacional de Eleições
CR - Comissão recenseadora
JF - Junta(s) de freguesia(s)
SGMAI - Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
TC - Tribunal Constitucional